



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

05.08.10
Elycio Azeiteiro Boaventura
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 3714, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência
Contra Idoso, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - É dever de todo Agente Público a Defesa dos Direitos do Idoso, competindo-lhe
comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os casos de violência contra idosos de que
tiver conhecimento.

Art. 2º - Os médicos e demais Agentes de Saúde que, em virtude de seu ofício, percebam
indícios da ocorrência de violência contra idosos deverão notificar o fato ao Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante,
à família do idoso e às autoridades competentes devendo ser formulada por escrito.

§ 2º - Caso o idoso seja atendido por entidade pública ou particular, o nome desta constará
da notificação.

Art. 3º - Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de
informação de saúde.

Parágrafo Único - O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do
idoso, o local onde ocorreu a violência e a pessoa provável agressor.

Art. 4º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a violência contra o idoso,
composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente Lei, com
a finalidade de orientar e informar às políticas públicas de atendimento ao idoso.

§ 1º - O Sistema será composto de informações sobre a agressão e o agressor, com
indicação da idade do idoso, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu o
fato, do distrito, além da situação social do idoso, indicando onde vivia, o grau de alfabetização e
se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o
registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º - Os dados do sistema serão públicos, acessíveis à população e às autoridades, e
serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 5º - Para os fins do disposto nesta Lei, o idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta)
anos de idade.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, prevendo, inclusive, a aplicação de penalidades aos Agentes Públicos Municipais que forem omissos, negligentes ou ineficientes no cumprimento das obrigações prescritas neste diploma legal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010)./////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE